



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 344/2005
(de 16 de Março de 2005)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 16 / 03 / 05

Galvão Teles Menezes
SECRETÁRIO DE GABINETE

Dispõe sobre a inscrição da mensagem: "Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente", conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso da mensagem "Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente", no que segue:

- I – nas mensagens e correspondências de órgãos oficiais;
- II – na publicidade oficial escrita, radiofônica e televisiva;
- III – nos veículos dos serviços concessionários de transporte coletivo (espaço de publicidade);
- IV – nos veículos utilitários do serviço público municipal;
- V – nos centros desportivos e escolas municipais.

Art. 2º - Estas mensagens serão também inseridas na publicidade oficial escrita, falada e televisiva do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Março de 2005


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal